



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1357/2025, de 27 de fevereiro de 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2024, que institui o auxílio-alimentação e estabelece critérios para a sua concessão aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Dá nova redação ao § 2º e aos incisos I e II do art. 2º da Lei n.º 1.230, de 26 de fevereiro de 2024, a saber:

“Art. 2º.....

.....

I – o servidor por dia trabalhado sob o regime de jornada de trabalho de 12X23 horas de trabalho ininterruptos fará jus ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), devidamente comprovados mediante aferição do cumprimento da escala de trabalho pelo controle de ponto respectivos;

II – o servidor por dia trabalhado sob o regime de jornada de trabalho de 24X72 horas de trabalho ininterruptos fará jus a dobra do valor do auxílio-alimentação, perfazendo o valor total de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), a cada turno completo de 24h, devidamente comprovados mediante aferição do cumprimento da escala de trabalho pelo controle de ponto, mediante registro em sistema eletrônico respectivos;

§ 2º Sempre que a soma dos auxílios concedidos em razão do exercício de jornada de trabalho ininterrupta em escala de revezamento, for menor que o valor máximo previsto no art. 5º desta Lei, o servidor fará jus ao valor máximo previsto para o benefício auxílio-alimentação que é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), desde que cumpridos os requisitos de assiduidade.” (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao art. 5º caput e ao seu § 5º da Lei n.º 1.230 de 2024, a saber:

“Art. 5º O valor do benefício auxílio-alimentação a que se refere o art. 1º da presente Lei, será de no máximo R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

.....

§ 5º O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal de 40h (quarenta horas), sendo que o servidor que exercer carga horária inferior ou maior que 40h (quarenta horas), receberá o auxílio da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

I – jornada de 20h (vinte horas) semanal, valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

II – jornada de 30h (trinta horas) semanal, valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

III – acúmulo de jornada igual ou maior que 40h (quarenta horas) semanal, valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de março de 2025, nos termos do § 3º, art. 5º da Lei nº 1.230 de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 27 de fevereiro de 2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito